

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARECER EM 2º TURNO – PROJETO DE LEI Nº 4/2021 VOTO DO RELATOR

1. RELATÓRIO

Vem à Comissão de Administração Pública, em segundo turno, nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 4/2021 que "Acrescenta o art. 93-D à Lei nº 8.616/03, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte"

De autoria do nobre Vereador Léo, foi recebido pela presidente desta Casa, que fez a devida distribuição e encaminhamento às Comissões, nos termos do art. 52, do Regimento Interno.

Distribuída em avulsos, a proposição foi encaminhada às Comissões de Legislação e Justiça; Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, Administração Pública e Saúde e Saneamento. Em primeiro turno, a tramitação se deu da seguinte forma:

Na Comissão de Legislação e Justiça foi aprovado parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

A Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana aprovou parecer pela **aprovação** da matéria.

Após, a Comissão de Administração Pública aprovou parecer pela **aprovação** da matéria.

Por fim, na Comissão de Saúde e Saneamento, votou-se pela **aprovação** da proposta.

Levado à votação ao Plenário, o projeto foi aprovado.

Tendo em vista a apresentação das Emendas nº 01, 02, 03 e 04, seguindo a tramitação nesta Casa Legislativa, a proposta retornou às Comissões para a análise



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

das referidas emendas em segundo turno.

A Comissão de Legislação e Justiça, aprovou parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das emendas 1 a 4.

Na Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, aprovou parecer pela **aprovação** das emendas 1 a 4.

Designado relator, em segundo turno, na Comissão de Administração Pública, passo à fundamentação do parecer e voto, nos termos do art. 52, inciso II, "h", "j" e "l" do Regimento Interno.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise, pretende oferecer uma solução ao insuficiente quantitativo de banheiros públicos da cidade, com a instalação de sanitários públicos em bancas de jornais e revistas.

A Emenda Aditiva nº 01, de autoria da Vereadora Bella Gonçalves, acrescenta parágrafo ao art. 93-D, dispondo que "os sanitários públicos deverão ser dotados de condições de acessibilidade para pessoas com deficiência."

A Emenda Aditiva nº 02, de autoria da Vereadora Bella Gonçalves, acrescenta parágrafo ao art. 1º, incluindo que "o acesso aos sanitários públicos deverá se dar em caráter universal, sendo vedada o impedimento de sua utilização por qualquer cidadão em razão em preconceitos de origem, raça, gênero, cor, idade, renda e quaisquer outras formas de discriminação."

A Emenda Aditiva nº 03, de autoria da Vereadora Bella Gonçalves, parágrafo ao art 1º, definindo que "o Executivo poderá firmar parcerias com as pessoas a quem tiver sido conferido o documento de licenciamento com a finalidade de cooperação na instalação, manutenção e exploração do sanitário, visando garantir as finalidades sociais a que se destina o equipamento."

Por fim, a Emenda Aditiva nº 04, também de autoria da Vereadora Bella



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gonçalves, acrescenta parágrafo ao art 1º, determinando que "Será garantida a gratuidade na utilização dos sanitários públicos à população em situação de rua e a trabalhadores exercentes de atividades no logradouro público, sem prejuízo de outras categorias a serem definidas em regulamento."

A Administração Pública consiste na gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços públicos, com a finalidade de buscar a concretização dos direitos e interesses dos cidadãos que administra, observando e respeitando princípios legais e proteção do bem-estar de todos.

Nesse sentido, as emendas apresentadas estão em sintonia com a atuação estatal, a qual deve estimular o desenvolvimento das capacidades da sociedade civil, bem como reconhecer sua autonomia em perseguir seus interesses.

No que tange, exclusivamente à análise da Comissão de Administração Pública, seguindo art. 52, inciso II, "h", "j" e "l", do Regimento Interno, não vislumbro restrições e óbices quanto à disposição da matéria.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela aprovação das Emendas nº 1, 2, 3 e 4, ao Projeto de Lei n° 4/2021.

Belo Horizonte, 06 de Outubro de 2022.

WAGNER MARIANO JUNIOR:88173399620 Dados: 2022.10.10 11:39:57

Assinado de forma digital por WAGNER MARIANO

VEREADOR JUNINHO LOS HERMANOS RELATOR

Aprovado o parecer da relatora ou relator Plenário <u>Camil Caram</u> **lênc**ia da reunião



INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação

10/10/2022 11:47:43 BRT

Versão do software

2.9-275-g1ae6640

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo

VOTO DO RELATOR 4-2021.pdf

Resumo SHA256 do arquivo

95c5735d162f59d85cfbc25b0e6ac11b1d1b103

ald89151ba9f98ffa7ed766f9

Tipo do arquivo Quantidade de assinaturas **PDF**

▼ Assinatura por CN=WAGNER MARIANO JUNIOR:***733996**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura

Destacada

Status da assinatura

Aprovado

Caminho de certificação

Aprovado

Estrutura da assinatura

Conformidade com o padrão

(ISO 32000).

Cifra assimétrica

Aprovada

Resumo criptográfico

Correto

Data da assinatura

October 10, 2022 at 11:39:57

AM BRT

▶ Informações do assinante

Caminho de certificação

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Em 19/10/22 MC-685

Responsável pela distribuição

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro